Mensagem de Lei 028/2024 **Rio Branco do Sul, 25 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 1.350/2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito.

O presente projeto de lei se presta a alterar a finalidade da operação de crédito para incluir também a possibilidade de utilização dos recursos para a finalidade de “aquisição de equipamentos”.

Essa mudança é importante uma vez que existe a possibilidade de realização de pavimentação asfáltica na área urbana com recursos externos recebidos a fundo perdido, mediante a celebração de convênios com o Estado e com a União.

Além disso, as finanças do Município tem sido oneradas com contratos de locação de máquinas ou mesmo outros serviços que poderiam ser realizados, a menor custo, com equipamentos e recursos próprios. ,

Vislumbra-se, portanto, que a aquisição de veículos próprios (sejam máquinas pesadas para cuidar das máquinas do interior, veículos para a coleta de resíduos ou ônibus para o transporte coletivo), como maneira de reduzir os gastos

com custeio, aumentando a eficiência dos serviços e trazendo economia para os cofres públicos.

Não será demais esclarecer que o Município mantém as condições para a contratação de operação de crédito, conforme o relatório anexo à presente mensagem.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº.053/2024

"Altera a Lei Municipal 1.350/2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de Crédito com o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal em Exercício AILTON LUIZ NODADY,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 1.350, de 16 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, edificação, pavimentação asfáltica e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos permanentes*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
01/2024 A 8/2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.545.093,67	3.993.172,69
Interna	3.545.093,67	3.993.172,69
Empréstimos	3.545.093,67	3.993.172,69
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
Total (III)	3.545.093,67	3.993.172,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	182.278.842,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	824.960,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	181.453.882,72	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	3.993.172,69	2,20%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	29.032.621,24	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	26.129.359,11	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.701.771,79	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00

NOTA:
1. Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.